

ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

LEI Nº 1.129/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 1075/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE ESPERANTINA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58, passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

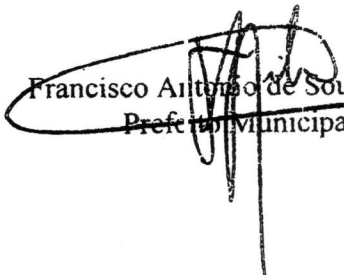
"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2010	2%
2011	6,91%
2012	11,82%
2013	16,73%
2014	21,64%
2015	26,55%
2016 a 2042	31,45%

Parágrafo Único – A alíquota de 2011 e posteriores será objeto de novo estudo atuarial a ser realizado até 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, em 31 de março de 2011.


Francisco Antônio de Sousa Filho
Prefeito Municipal